



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE

Cláusula 1.^a – Objeto.....	2
Cláusula 2.^a - Contrato	2
Cláusula 3.^a – Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 4.^a – Obrigações do prestador de serviços	3
Cláusula 5.^a – Forma da prestação de serviços	3
Cláusula 6.^a - Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 7.^a – Afetação de recursos humanos	4
Cláusula 8.^a - Afetação de meios materiais e equipamentos.....	5
Cláusula 9.^a – Transferência da propriedade	5
Cláusula 10.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 11.^a - Conformidade e garantia técnica.....	5
Cláusula 12.^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 14.^a – Preço base e Preço contratual.....	6
Cláusula 16.^a – Condições de pagamento	7
Cláusula 17.^a – Penalidades contratuais	7
Cláusula 18.^a – Força maior.....	9
Cláusula 19.^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20.^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Cláusula 22.^a - Seguros.....	10
Cláusula 23.^a – Foro competente.....	11
Cláusula 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 25.^a – Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 26.^a – Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 27.^a - Fiscalização	11
Cláusula 28.^a – Legislação aplicável	12
Cláusula 29.^a - Especificações técnicas	12



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de serviços de diagnóstico e avaliação do potencial risco de rutura de árvores nos anos 2022 e 2023.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial na cláusula 29.ª - Especificações técnicas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a outorga do contrato e tem o seu término a 31/12/2023 ou até ser atingido o valor de €30.000,00, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.
3. Findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no prazo contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Realizar todos os serviços solicitados pelo Gestor do Contrato, nos prazos constantes do n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente, consoante o caso, e de acordo com o disposto nas especificações técnicas constantes da cláusula 28ª do presente caderno de encargos;
 - b) Elaborar relatórios mensais com a discriminação de todas as intervenções;
 - c) Designar Responsável Técnico, nos termos da cláusula 7.ª do presente, que será o interlocutor perante o Município de Aveiro;
 - d) Elaborar relatório final;
 - e) Facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com os serviços executados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação de serviços

1. A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Os serviços serão executados faseadamente, de acordo com as necessidades e solicitações, cabendo à CMA a identificação dos exemplares prioritários, nomeadamente por se encontrarem a constituir perigo para pessoas e bens.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

3. O pedido, formalizado via email, deverá ser iniciado e concretizado sob a forma de entrega de relatório final, de acordo com os seguintes prazos de execução:

Nº de exemplares	Prazo de Execução do Trabalho de Campo (dias)	Prazo de Entrega do Relatório (dias)
Urgentes	1	1
De 1 a 10 exemplares	3	5
De 11 a 20 exemplares	4	7
De 21 a 30 exemplares	4	9
A partir de 31 exemplares	5	11

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no concelho de Aveiro, em arruamentos, espaços verdes, parques e estabelecimentos de ensino, a indicar pelo Gestor do Contrato durante o prazo de execução.

Cláusula 7.ª – Afetação de recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente.
2. O prestador de serviços deverá designar um Responsável Técnico com formação superior na área de Agronomia ou Florestal e com formação específica mínima de 50 horas e experiência profissional de pelo menos 5 anos, ambas na área de arboricultura urbana, agindo como seu representante perante o Município de Aveiro. É obrigatória a apresentação de certificados de formação com a indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos.
3. Após a celebração do contrato, e no prazo máximo de 10 dias úteis, o prestador de serviços deverá indicar, à entidade adjudicante, o Responsável Técnico.
4. Deverão ser entregues os certificados de formação com indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos, de cada elemento a afetar à prestação de serviços, incluindo do Responsável Técnico.
5. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços.
6. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023”

7. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar e substituir deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Aveiro, devido designadamente a:

a. Posturas inconvenientes pondo em causa a imagem do município bem como o bom andamento dos trabalhos;

b. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e higiene no trabalho.

8. Qualquer alteração aos elementos da equipa afetos à prestação dos serviços deve ser comunicada à entidade adjudicante, devendo os novos membros possuírem, no mínimo, o mesmo nível de qualificação/formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.

9. Se a CMA verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.

Cláusula 8.ª - Afetação de meios materiais e equipamentos

1. Constitui encargo do prestador de serviços o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.

2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

3. As viaturas utilizadas pela empresa adjudicatária devem estar identificadas com uma placa onde se leia “Ao serviço da Câmara Municipal de Aveiro”.

4. Não é permitida a circulação e/ou estacionamento de viaturas em cima de relvados e/ou canteiros.

Cláusula 9.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante três meses a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 12.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 13.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª – Preço base e Preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste caderno de encargos é de até **€30.000,00** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela execução do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente executados, em função da tipologia de trabalho, até ao limite do preço contratual de €30.000,00 + IVA.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, condicionamentos de trânsito/estacionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

4. O preço referido no número 1 inclui ainda, as análises laboratoriais do material vegetal doente em laboratórios da especialidade, que vierem a ser realizadas.

5. Findo o prazo de execução, 31/12/2023, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

Cláusula 15.ª - Atualização de preços

1. Sempre que, no ano 2023, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, poderá o adjudicatário notificar a Câmara Municipal, para efeitos de atualização de preços, da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, da sua aceitação ou não.

2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após elaboração de auto de medição.

2. O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação das Ruas/Locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como as diferentes quantidades e preços unitários.

3. A quando do envio das faturas, é obrigatório a anexação dos respetivos autos, assim como a menção nas mesmas, dos n.ºs dos autos a que dizem respeito, e n.ºs das requisições externas que suportam os trabalhos e do número do compromisso.

4. As faturas que não cumpram as disposições referidas no número anterior podem ser devolvidas.

5. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou por transferência bancária.

7. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

8. A prestação de serviços só ficará concluída, quando o somatório dos diferentes autos perfizer o montante de €30.000,00+IVA, ou até ser atingido o prazo da prestação de serviços, 31/12/2023.

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023”

- a) Não cumprimento dos prazos fixados, por causa imputável ao adjudicatário - € 75,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - b) Presença de elementos sem identificação, fardamento ou equipamento de proteção - € 50,00/dia de infração/funcionário, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - c) Falta de respeito para com os munícipes ou para com os elementos da Fiscalização da CMA - € 150,00/infração/funcionário;
 - d) Não colocação e/ou insuficiente, de sinalização de trânsito e de proteção de peões - € 100,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - e) Não colocação de placa onde se leia “Ao serviço da Câmara Municipal de Aveiro / Análise Fitossanitária de Árvores”, nas viaturas utilizadas pela empresa - € 50,00/dia/infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - f) Circulação e/ou estacionamento de viaturas em cima de relvados e/ou canteiros - € 150,00/infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram;
 - g) Não cumprimento da reparação dos danos referidos no ponto anterior - € 100,00/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - h) Não envio do Planeamento Semanal e/ou do Relatório Semanal e/ou Programações/Relatórios atualizados, nos prazos indicados - € 25,00/dia de infração, contados a partir da advertência por escrito via email, da entidade adjudicante;
 - i) Interrupção dos trabalhos por período superior a 5 dias úteis (excetuam-se períodos de mau tempo, isto é, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos em segurança para os operadores ou que comprometam a boa execução do serviço) sem autorização prévia da CMA - € 200,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - j) Não comparência do adjudicatário às reuniões convocadas pela entidade adjudicante - € 50,00/dia de infração, contados a partir da data da reunião;
 - k) Não elaboração, quando necessário, de planos de desvio e/ou não solicitação de intervenção policial para condicionamento do trânsito/supressão de via - € 150,00/dia/infração;
- 2.** As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato;
- 3.** Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMA reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.
- 4.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
- 5.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023”

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

Cláusula 18.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 20.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 22.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a assunção de um sistema de seguros eficaz de acordo com as imposições legais para o exercício da sua atividade, que preveja a cobertura, nomeadamente:
 - a) de danos de responsabilidade civil;
 - b) de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - c) dos meios de transporte, máquinas e equipamentos utilizados pelos funcionários,



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.

2. Das apólices de seguro de acidentes de trabalho constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

3. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 23.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

2. Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.

Cláusula 28.ª – Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2023, de 21 de maio.

Cláusula 29.ª - Especificações técnicas

1.ª Recomendações Gerais

1 - Caracterização geral

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de serviços de Diagnóstico e Avaliação do Potencial Risco de Rutura de Árvores, nos anos 2022 e 2023, no Concelho de Aveiro, em arruamentos, espaços verdes, parques e estabelecimentos de ensino. Inclui espécies folhosas, resinosas e palmeiras.

2 – Descrição dos serviços a executar

Inventário

O inventário que será informatizado em suporte cartográfico digital, inclui a criação de uma base de dados onde conste, para cada exemplar:

- a atribuição de um código/numeração;
- data da recolha dos dados;
- localização geográfica com indicação da latitude e longitude;
- identificação botânica com referência a família, género e espécie;
- dados dendrológicos e dendométricos (perímetro à altura do peito, diâmetro à altura do peito, perímetro do tronco, diâmetro médio da copa, altura da base da copa, comprimento da copa, altura da árvore, idade e Classe de Idade, tipo de características do agrupamento onde a árvore está integrada);
- referência a fatores abióticos: solo, tipo de solo, local de implantação, tipo de revestimento do pavimento, exposição ao vento, infraestruturas existentes, e referência a outros fatores de predisposição, indução e aceleradores;
- registo fotográfico;

No caso de bosques e/ou bosquetes, poderão ser elaboradas fichas por grupos de árvores, desde que os exemplares apresentem características semelhantes. Às fichas coletivas deverão associar-se sempre fichas individuais dos exemplares que se apresentem como exemplares de risco.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023”

A CMA, sempre que possível, fornecerá o acesso à cartografia digital municipal. A base de dados deverá ser ajustada à cartografia digital disponível na CMA, assim como aos sistemas/programas informáticos existentes na CMA.

Diagnóstico e avaliação do potencial risco de rutura de árvores

Depois de se proceder ao inventário e à georreferenciação, com as fichas individuais correspondentes, prestador de serviços deverá proceder ao diagnóstico e avaliação do potencial risco de rutura de árvores, pela aplicação do protocolo internacional de VTA – Visual Tree Assessment – método que permite avaliar o estado estrutural e o potencial risco de rutura de uma árvore, que leva em consideração não só os possíveis pontos débeis, mas também a capacidade de resposta da árvore.

O diagnóstico e avaliação incluem:

- Inspeção visual dos exemplares para deteção de sintomas e sinais de eventuais doenças e pragas, defeitos internos e externos, problemas mecânicos e/ou problemas fisiológicos. Inclui o registo fotográfico de cada exemplar, com especial atenção para as fragilidades identificadas ao nível do colo, tronco, pernadas e ramos;
- Inspeção do ambiente envolvente – compactação, direção do vento dominante, entre outros);
- Recolha de amostras de material vegetal sintomático para análises laboratoriais;
- Análises laboratoriais do material vegetal doente em laboratórios da especialidade. O custo destas análises está englobado no valor unitário apresentado;
- Caracterização e avaliação dos defeitos detetados;
- Avaliação instrumental de defeitos internos considerados críticos, com recurso a resistógrafo, com vista nomeadamente à identificação de podridões de lenho em avançado estado de degradação. Deverão realizar-se duas ou mais leituras na base do tronco e duas ou mais leituras na zona de inserção das pernadas. Os resultados do resistógrafo (gráfico) deverão integrar o relatório do exemplar /arruamento;
- Apreciação do potencial risco de rutura associado aos defeitos considerados críticos;
- Delineamento de esquemas de intervenção de acordo com os problemas diagnosticados, estabelecendo-se um calendário de operações e respetivas prioridades;
- Elaboração de relatório técnico individual e/ou por conjunto de árvores, conforme solicitado pela CMA.

No relatório deverá atender-se a:

- a) numeração dos exemplares deve ser feita por arruamento.

O relatório deverá incluir, obrigatoriamente:

- Definições, siglas, etc;
- Referência a caldeiras vazias;
- Registo fotográfico, eventuais análises laboratoriais, e os gráficos da análise/avaliação instrumental e fundamentação técnica da(s) proposta(s) de intervenção aconselhada;
- Propostas de intervenção a realizar. Todas as propostas de intervenções deverão ser pormenorizadas e acompanhadas obrigatoriamente, de esquemas orientativos, nomeadamente as associadas a diminuição do volume de copas (% de copa a reduzir), diminuição do peso de pernadas, limpeza, drenagem e tratamento de cavidades, ancoragem de pernadas e colocação de cabos dinâmicos



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023”

(indicar também altura da colocação, a tonelagem a aplicar e a extensão do cabo/metros). No caso de exemplares com doenças e/ou pragas, deverão ser identificados os agentes bióticos e sugeridos/aconselhados tratamentos, dando prioridade aos de controlo integrado em detrimento de tratamentos químicos. No caso de aconselhamento de produtos químicos, deverão ser especificados por ordem de adequação, e referidas doses, métodos de aplicação, e medidas de prevenção, dado estarem em causa exemplares em espaços públicos. Deverão constar ainda no relatório, propostas de alargamento de caldeiras, supressão de regas, etc;

- A existência de exemplares que se destaquem pelo porte, idade, raridade ou valor histórico – identificar como “Exemplares propostos a Notáveis e/ou de Particular Interesse”;

- Resumo final, com a informação do número total de exemplares existentes, quadro resumo relativo à Condição Global dos exemplares, número exemplares propostos para abate, quadro resumo com a referência à Condição Global, prioridade proposta para a realização dos abates, exemplares a podar/limpar, caldeiras a requalificar, exemplares a substituir em resultado de abates, datas de novas/próximas avaliações, e existência de exemplares que se destaquem pelo porte, idade, raridade ou valor histórico – “Exemplares propostos a Notáveis e/ou de Particular Interesse”;

- Durante os 180 dias subsequentes à receção dos relatórios, a CMA poderá solicitar informação sobre o exposto nos mesmos, devendo ser dada resposta, pelo prestador de serviços, via email, no prazo de 5 dias úteis.

2ª. Recomendações Especiais

1. Sempre que necessário deverá recorrer-se a técnicas de escalada ou, em alternativa e caso possível, a plataformas elevatórias com alcance suficiente para que os operadores em altura possam facilmente aceder à parte da árvore a analisar;

2. Excluem-se por completo as situações de recurso a escadas, sem que estas sirvam exclusivamente para favorecer o acesso inicial dos escaladores à árvore. A partir deste momento, o operador deverá recorrer a cordas e técnicas de escalada para a movimentação dentro da árvore, garantindo-se para tal, sempre, que o operador tem pelo menos dois pontos de segurança;

Em qualquer situação, não é permitido o uso de material/equipamento que danifique a árvore.

3ª. Condições de Execução dos Trabalhos

1 - Horário da execução dos serviços

1.1 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, das 8h00 às 17h00.

1.2 O adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pelo Município de Aveiro.

2 - Sensibilização/informação dos munícipes e sinalização viária temporária

Quando necessário, será da responsabilidade do Adjudicatário a colocação de sinalização de trânsito e de proteção de peões de acordo com o estipulado nos regulamentos de sinalização de trânsito que se encontrem em vigor. O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção necessários para impedir que ocorram estacionamento que interfiram com o trabalho a realizar, bem como, por toda a sinalização que venha a ser necessária, para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos. Para além de ser responsável pela vedação dos



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

estacionamentos, ao adjudicatário cabe o acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos munícipes. Caso se justifique, deve ser impedida a passagem de automóveis e peões na zona circundante, através da colocação pelo adjudicatário de fitas marcadoras a delimitar as zonas interditas a veículos e/ou peões.

Nos arruamentos em que seja necessário proceder a alterações de trânsito/supressão de via ou a intervenção policial para condicionamento do trânsito/supressão de via, compete apenas à empresa adjudicatária, o estabelecimento de todos os contactos necessários e elaboração de planos de desvio, de forma a garantir a execução das alterações e/ou policiamento. Os trabalhos só poderão ocorrer mediante prévia aprovação. Se houver lugar a pagamento policial, este competirá à empresa adjudicatária. Na execução dos trabalhos deve obedecer-se ao prescrito no Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública (edital nº 36 afixado em 08 de Junho de 2014), que estabelece entre outras disposições: - a indicação bem visível de painéis identificativos da obra que deverão permanecer até à sua conclusão onde conste a identificação da entidade promotora e a identificação da empresa que vai proceder à execução dos trabalhos bem como o prazo de execução da obra, no cumprimento do artº11.

4ª. Obrigações Complementares

O adjudicatário compromete-se a não circular com viaturas nos relvados e nos passeios reservados aos peões.

Compete ainda à empresa adjudicatária:

1. Tomar todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente;
2. Obter todas as licenças necessárias / inerentes à execução dos trabalhos;
3. Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações, e demais legislação em vigor;
4. Fazer prova de toda a informação que a entidade adjudicante venha a solicitar no decurso da prestação dos serviços, nomeadamente a formação e experiência profissional dos recursos humanos afetos à prestação de serviços bem como dos meios materiais e equipamento;
5. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
6. O estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores;
7. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, e de responsabilidade civil comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

5ª. Gestão de Atividades

1 - Preparação e planeamento

1.1 O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Aveiro, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

1.2 A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos, será realizada em conformidade com o presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município de Aveiro.

1.3 A intervenção e as decisões do Município de Aveiro, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário.

1.4 No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que o Município de Aveiro considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão.

2 - Programa de trabalhos

1. A empresa deverá elaborar o planeamento semanal, dos trabalhos a realizar na semana seguinte. O envio da programação deverá ser feito obrigatoriamente, até ao final do dia da quinta-feira anterior à semana a que respeita o planeamento semanal. Deverá incluir: o cronograma de atividades, arruamentos/locais a intervencionar, tipologias de exemplares, os recursos humanos, materiais e equipamentos que irá utilizar para a execução dos serviços. A memória descritiva dos trabalhos deverá indicar o método preferencial de acesso às árvores bem como algum outro complementar devidamente justificado. Serão permitidos métodos mecânicos que não danifiquem os exemplares arbóreos, como por exemplo a trepa. Excluir-se-ão todos os métodos com recurso a esporas. Devem ser igualmente mencionados eventuais constrangimentos que poderão decorrer.

2. A planificação dos trabalhos deverá ser feita com um carácter flexível e adaptável às necessidades assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.

3. O Município de Aveiro e o adjudicatário podem, em qualquer momento, propor alterações ao plano de trabalho, ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta. O Município de Aveiro aceitará a modificação ou o novo plano, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços.

4. Sempre que o plano de trabalho em vigor seja alterado, deverá o adjudicatário apresentar um novo, adaptado às circunstâncias.

5. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha de recorrer a situações alternativas. Excetua-se períodos de mau tempo, isto é, quando as condições climatéricas não permitam a realização dos trabalhos em segurança para os operadores ou que comprometam a boa execução do serviço.

3 - Vistorias

A CMA reserva-se o direito de sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se a prestação do serviço objeto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.

4 – Outros aspetos relativos à realização dos trabalhos

Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 11/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE RUTURA DE ÁRVORES NOS ANOS 2022 E 2023"

do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, mobiliário urbano, edificações, entre outros, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à CMA.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos neste procedimento, serão integralmente da responsabilidade da CMA.

5 - Reuniões

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer às reuniões que sejam convocadas pela entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada uma ata, a assinar por todos os intervenientes.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 dias pela entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

6 – Relatórios (não técnicos) a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deverá elaborar e enviar à CMA, um relatório semanal, a entregar até ao final do dia da quarta-feira seguinte à semana a que respeita o relatório, onde conste a identificação dos locais, número e tipologia de exemplares alvo de diagnóstico e avaliação do potencial de risco de rutura, assim como referência à evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. Os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico.
2. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
3. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.